



## **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2020**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS Nº 01/2020 QUE FAZEM  
ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA,  
POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA  
PIRELLI PNEUS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede na 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 200, Plataforma III, 2º andar, CAB, CEP 41745-003, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) Edelvino da Silva Góes Filho, doravante denominado **DONATÁRIO**, e a **EMPRESA PIRELLI PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.179.838/0001-37, sediada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6800, Porta A, Cidade Satélite Iris, CEP 13059-587, doravante designada **DOADOR**, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Roberto Falkenstein, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade de RG nº 10.618.459-3, inscrito no CPF/MF nº 055.483.058-24, e Mario Alberto Orlandi, italiano, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório nº F226704A, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.317.518-64, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, sem ônus ou encargos, pelo DOADOR, de bens de consumo, conforme especificações e quantidades:

MEDIDA DOS PNEUS	MODELO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO EM NOTA FISCAL (R\$)	VALOR COM IMPOSTOS, POR NOTA FISCAL (R\$)
195/55R15	P7cint	157	129,9896	174.751,82
195/55R15	P7cint	315	136,8854	
195/65R15	P1cint	157	152,5625	
205/75R16	CHRONO	52	232,5208	
225/75R16	CHRONO	52	282,5000	
225/75R16	S-ATR	52	252,6979	
245/70R16	S-A/T+	120	242,2500	
265/70R16	S-A/T+	78	279,9063	87.613,38
265/70R16	S-ATR	175	265,9375	
150/70-17	TOURANCE	52	93,2500	
130/80-17	MT 60	14	94,4896	
90/90-21	MT 60	14	63,6354	
2.75-18	ME STREET	27	50,9271	
2.75-18	SUPER CITY	27	36,1146	
2.75-18	ME 22	27	38,5313	
90/90-18	SUPER CITY	27	51,9167	
90/90-18	ME 22	27	45,1771	
90/90-18	ME STREET	27	56,1771	1.744,30
<b>QUANTIDADE TOTAL:</b>		<b>1.400</b>	<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>264.109,50</b>

*Handwritten signatures and initials*



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos em caráter definitivo e irrevogável.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- I - fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens;
- II - incluir os bens doados no sistema estadual de controle de bens móveis.

3.2. Caberá ao DOADOR:

- I – responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos bens doados, nos termos da legislação aplicável;
- II - observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- III - apresentar as notas fiscais dos bens doados.

3.2.1. Na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo DOADOR, declaração na qual constem a origem, a descrição, o estado em que se encontra e o valor estimado dos bens doados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

4.1. É vedada a utilização do presente Termo para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a menção informativa da doação.

4 92 b



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

5.1. Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

5.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

5.4. O DOADOR declara ser proprietário dos bens ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a este



termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8 O DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

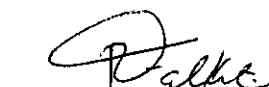
5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Cidade de Salvador.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 11 de maio de 2020.

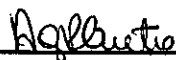
  
\_\_\_\_\_  
**ESTADO DA BAHIA**

(DONATÁRIO)

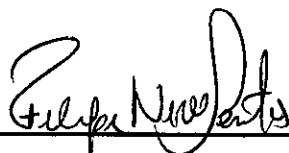
  
\_\_\_\_\_

**PIRELLI PNEUS LTDA**

(DOADOR)

  
\_\_\_\_\_

803652215-20  
Testemunha (Nome / CPF)

  
\_\_\_\_\_

01526755580  
Testemunha (Nome / CPF)



PIRELLI PNEUS LTDA.

CNPJ/MF nº 59.179.838/0001-37  
NIRE: 35.2.23534870

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

CONVÊNIO  
CIESP

SINGULAR

**DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, às 9h, na sede da PIRELLI PNEUS LTDA., com sede na Avenida Capuava, nº 603, 1º andar, sala 01, Bairro Vila Homero Thon, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09111-000, ("Sociedade").

**QUORUM:** Sócias representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada tendo em vista a presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e parágrafo terceiro da Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** As sócias indicaram para presidir a Mesa o Sr. Bruno Vasques Piccioli, o qual convidou a Sra. Anna Beatriz Alves Margoni Pazian para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Destituição de Diretor; (b) Nomeação de Diretor; (c) Ratificar a composição da diretoria da Sociedade; (d) Revogação de procuração.

**DELIBERAÇÕES:** Os Diretores presentes decidiram, pelos poderes a eles investidos por meio do contrato social da Sociedade, sem reservas:

1. As sócias decidem, por unanimidade de votos e sem reserva, aceitar a renúncia do Sr. **RICARDO WINTERSTEIN**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.879.49-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.358.707-05, residente e domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Capuava, nº 603, 1º andar, sala 01, Bairro Vila Homero Thon, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09111-000, do cargo de **Diretor Sem Designação Especial**;

VISTO-GRUPPO PIRELLI  
Departamento Jurídico  
Anna Beatriz Margoni C P 501684

2020.22


- II. Tendo em vista a emissão do visto permanente do Sr. **MARIO ALBERTO ORLANDI**, italiano, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório nº F226704A, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.317.518-64 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estação de São Paulo, as sócias decidem nomeá-lo para o cargo de Diretor sem designação especial, conforme Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento que seguem anexo a presente ata na forma do Anexo I.
- III. Ratificar a atual composição da Diretoria da Sociedade, que tinha apenas um membro e no presente momento passa a conter dois, e os mantendo por tempo indeterminado, nos termos da Cláusula 12ª do Contrato Social da Sociedade, os Sr.:
- Sr. **ROBERTO FALKENSTEIN**, brasileiro; casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.618.459-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.483.058-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Capuava, nº 603, 1º andar, Sala 01, Vila Homero Thon, CEP 09111-000, no cargo de Diretor sem designação especial.
  - Sr. **MARIO ALBERTO ORLANDI**, italiano, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório nº F226704A, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.317.518-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Capuava, nº 603, 1º andar, Sala 01, Vila Homero Thon, CEP 09111-000, no cargo de Diretor sem designação especial.
- IV. Em razão da nova composição da diretoria, que passa a contar com dois diretores, as Sócias decidem revogar a procuração outorgada aos Srs. Edilson Dias Conceição e Franklin Penaloza Ramon Villarreal, firmada em 03/10/2019 sob a numeração PP54/19, que atribuía os poderes de representar a Outorgante nas atividades previstas nas Cláusulas 12, 13, 14 e 15 do seu Contrato Social. O Instrumento de Mandato supra citado será revogado a contar da data de registro da presente Ata de Reunião de Sócios.


**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.


  
  
2020.22  
  
VISTO-GRUPPO PIRELLI  
Departamento Jurídico  
Anna Beatriz Margoni - C P 501684

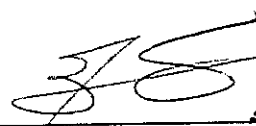
**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Bruno Vasques Piccioli; Secretária da Mesa: Anna Beatriz Alves Margoni Pazian. Sócias: Pirelli Tyre S.p.A., neste ato representada por seu procurador Sr. Mario Batista; e Pirelli Latam Participações Ltda., neste ato representada por seus Diretores sem designação especial, Srs. Mario Batista e Bruno Vasques Piccioli.

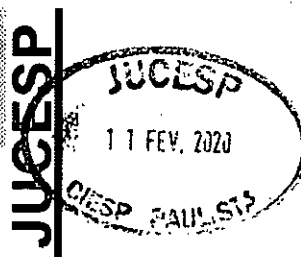
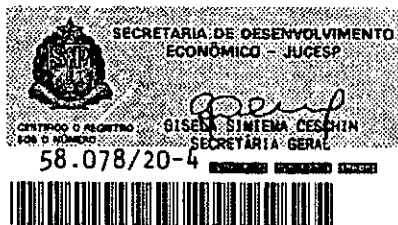
São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Vasques Piccioli  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Anna Beatriz Alves Margoni Pazian  
Secretária da Mesa

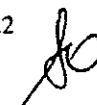
  
\_\_\_\_\_  
Pirelli Tyre S.p.A.  
Mario Batista  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Pirelli Latam Participações Ltda.  
Mario Batista e Bruno Vasques Piccioli  
Diretores sem designação especial



2020.22

VISTO-GRUPO PIRELLI  
Departamento Jurídico  
Anna Beatriz Margoni C P 501684





ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARIO ALBERTO ORLANDI**, italiano, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório nº F226704A, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.317.518-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Capuava, nº 603, 1º andar, Sala 01, Vila Homero Thon, CEP 09111-000, declaro, sob as penas da lei, que tomo Posse do cargo de Diretor sem designação especial e que não estou impedido de exercer a administração da **PIRELLI PNEUS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Capuava, nº 603, 1º andar, sala 01, Bairro Vila Homero Thon, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09111-000, ("Sociedade"), seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por me encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, para os fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76 e do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.



**MARIO ALBERTO ORLANDI**

Diretor sem designação especial.

VISTO-GRUPO PIRELLI  
Departamento Jurídico  
Anna Beatriz Margoni C P 501884

3/ 2020.22





ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCI.  
DE  
PIRELLI PNEUS LTDA.

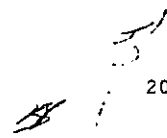
CNPJ/MF nº: 59.179.838/0001-37  
NIRE: 35.223.534.870

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

- I. PIRELLI TYRE S.p.A., sociedade regularmente constituída segundo as leis italianas, com sede em Viale Piero e Alberto Pirelli, nº 25, Milão, Itália, 20126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.721.381/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. Mario Batista, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.063.371-(SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 519.540.958-72, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 13º andar, conjunto 151, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; e
- II. PIRELLI LATAM PARTICIPAÇÕES LTDA sociedade regularmente constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 13º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.578.921/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522983406-9, em 12 de abril de 2016, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Mario Batista, acima qualificado, e Bruno Vasques Piccioli, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.789.892-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.233.178-5, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 13º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133;

na qualidade de únicos sócios representando a totalidade do capital social da PIRELLI PNEUS LTDA., com sede na Avenida Capuava, 603, 1º andar, sala 01, Vila Homero Thon, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09111-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.179.838/0001-37 ("Sociedade"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.223.534.870, em 30 de julho de 2009 e última alteração contratual, datada de 26 de junho de 2018, registrada perante a mesma JUCESP em 07 de agosto de 2018 sob o número 371.011/18-8;

resolvem entre si e na melhor forma de direito alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

  
2018.63

- I. Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da sede da Sociedade, atualmente localizada na Avenida Capuava, 603, 1º andar, sala 01, Vila Homero Thon, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09111-000, para Avenida John Boyd Dunlop, 6800, Porta A, Bairro Cidade Satélite Íris, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13059-587, observado que a sede da Sociedade permanecerá funcionando como escritório administrativo, sendo as demais atividades constantes do objeto social desenvolvidas nas filiais da Sociedade.
  
- II. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a redação abaixo:  
  
*“Cláusula 3ª- A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida John Boyd Dunlop, 6800, Porta A, Bairro Cidade Satélite Íris, CEP 13059-587. A Sociedade pode, por decisão da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”*
  
- III. Por fim, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar na forma abaixo transcrita:

**“CONTRATO SOCIAL DE PIRELLI PNEUS LTDA.**

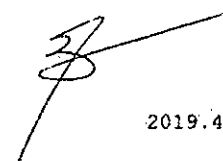

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de PIRELLI PNEUS LTDA. (a "Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76).

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida John Boyd Dunlop, 6800, Porta A, Bairro Cidade Satélite Íris, CEP 13059-587. A Sociedade pode, por decisão da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. A Sociedade pode, por decisão da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 4ª - A Sociedade tem duração por prazo indeterminado.

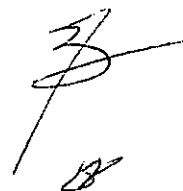
  
2019.40  


## CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social:

- a) Fabricação e comércio de toda espécie de pneumáticos e câmaras para ar para qualquer uso, de artefatos de borracha, ebonite, guta-percha, plástico e outros sintéticos, de máquinas e equipamentos de uso específico e geral;
- b) Importação, exportação e comércio de quaisquer matérias-primas e produtos manufaturados, prontos e semi-acabados para industrialização ou revenda;
- c) Interessar-se em todos os assuntos que se liguem a manufatura, instalação e manutenção destes produtos, associando-se a outras empresas ou celebrando quaisquer convênios que se relacionem direta ou indiretamente com os fins da Sociedade;
- d) Associar-se ou interessar-se de qualquer modo em sociedades ou empresas, no país ou no exterior que explorem o mesmo ou outros gêneros de indústria;
- e) Interessar-se direta ou indiretamente em atividades agrícolas em geral, inclusive na silvicultura, e em particular no plantio e exploração de seringueira, nas atividades de reflorestamento em geral, bem como nas operações comerciais correlatas;
- f) Desenvolver atividades de representação comercial, inclusive através de suas filiais, agência ou por meio de mandatários.
- g) A prestação de serviços de armazenagem, exceto de armazéns gerais; e
- h) Desenvolver atividades de representação comercial, inclusive através de suas filiais, agência ou por meio de mandatários.

Parágrafo Único - A sede da Sociedade funcionará como escritório administrativo, bem como comercializá qualquer espécie de pneumáticos e câmaras, sendo as demais atividades constantes do objeto social desenvolvidas nas filiais da Sociedade.



### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.132.178.494,00 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), dividido em 1.132.178.494 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- A) PIRELLI TYRE S.P.A. detém 962.349.357 (novecentos e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete) quotas do capital social, no valor nominal total de R\$962.349.357,00 (novecentos e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais); e
- B) PIRELLI LATAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - detém 169.829.137 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta e sete) quotas do capital social, no valor nominal total de R\$169.829.137,00 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - Os sócios terão direito de preferência para a subscrição de aumentos do capital na proporção de suas quotas e na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

### CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras cláusulas do presente Contrato Social e na Lei, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) a definição e aprovação da verba remuneratória total dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) fixar a orientação dos negócios da companhia;
- j) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- k) manifestar-se sobre relatórios da administração;
- l) escolher ou destituir auditores.

**Cláusula 8ª** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei ou pelo presente Contrato Social.

**Cláusula 9ª** - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Superintendente ou por quaisquer dois Diretores, podendo ainda ser convocadas por (i) sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas mediante carta, fax ou e-mail enviado com no mínimo oito dias de antecedência da data da respectiva reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** - O quorum de instalação da reunião será atingido com sócios representando, em primeira convocação, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se quanto ao quorum de deliberação o disposto na Cláusula 8ª.

**Parágrafo Quinto** - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Cláusula 10 - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

Cláusula 11 - As sócias dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

#### CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12 - A administração da Sociedade será exercida por até 08 (oito) pessoas naturais designadas em ato separado, podendo ser sócios ou não. Os administradores terão a denominação de Diretores sem designação especial. Os administradores serão eleitos através de Reunião ou Assembleia de Sócios da Sociedade e permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado.

Cláusula 13 - A Sociedade obriga-se: (a) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; (b) pela assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; e (c) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores devidamente habilitados.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o acima o exposto, qualquer um dos Diretores poderá representar isoladamente a Sociedade perante a Secretaria da Receita Federal, inclusive perante o SISCOMEX / RADAR e na obtenção de certificados digitais para a emissão de notas fiscais eletrônicas e cumprimento de obrigações acessórias da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos de procuração serão assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Terceiro - Os instrumentos de procuração deverão conter os limites de atribuições e poderes expressos outorgados aos mandatários e, à exceção das procurações com a cláusula "ad judícia" e "ad judícia et extra", não poderão ter prazo de validade que exceda a 01 (um) ano a partir de sua outorga.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá outorgar procuração com poderes a serem exercidos individualmente por procuradores, desde que o instrumento de procuração contenha os limites de atribuições e poderes



expressos e com prazo de validade não superior a 6 (seis) meses a partir da sua outorga, com exceção do disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Cláusula 14 - A eficácia e validade dos atos indicados a seguir estão condicionadas à prévia autorização, por escrito, seja por fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), carta, ou qualquer outro instrumento dos sócios representantes da maioria do capital social: a alienação de bens imóveis do ativo permanente; a constituição de ônus reais sobre os mesmos; bem como a renúncia de direitos e a prestação de garantias, inclusive avais e fianças; obrigações de terceiros, em importância superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 15 - Caberá a 02 (dois) Diretores em conjunto, ou a 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador ou ainda por 02 (dois) procuradores em conjunto devidamente habilitados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observadas as disposições contidas na Cláusula 14 deste Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais; e
- (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

#### CAPÍTULO VI - ONERAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16 - A oneração e cessão de quotas, ainda que aos sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

#### CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E LUCROS

Cláusula 17 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte destinação, pela ordem:



- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até a importância igual a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) o saldo restante terá a destinação que for prevista pela Reunião ou Assembleia de Sócios.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

#### **CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIA**

**Cláusula 18** - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 19** - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

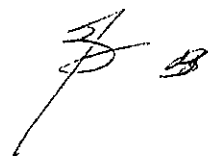
**Parágrafo Único** - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

#### **CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES**

**Cláusula 20** - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

#### **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 21** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em Lei.



Cláusula 22 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

### CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 23 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios.

### CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 24 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade".

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 11 de março de 2020.



PIRELLI TYRE S.p.A

Por: Mario Batista

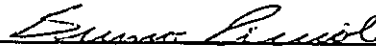
Cargo: Procurador



PIRELLI LATAM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Mario Batista

Cargo: Diretor



PIRELLI LATAM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Bruno Vasques Piccioli

Cargo: Diretor


Testemunhas:

1. 

Nome: Nathalia Micheloni Pereira

RG nº: RG: 29.883.330-X

CPF/MF nº: CPF: 227.672.028-07

2. 

Nome:

RG nº: Taiane Lima Rocha

CPF/MF nº: RG: 49.151.546-7

CPF/MF nº: CPF: 405.872.108-18

